



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0728

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
TERMOS DE FOMENTOS	01
LICITAÇÕES	03
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO	04
DECRETOS	05
EDITAIS DE CONVOCAÇÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	05

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMOS DE FOMENTOS

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ  
- ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS  
UNIVERSITÁRIOS DE JATEÍ - AUJA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JATEÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.783.859/0001-02, estabelecido nesta cidade, na Avenida Bernadete Santos Leite, nº. 382, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ERALDO JORGE LEITE, portador da cédula de identidade RG nº. 001.440.006 e do C.P.F. (M.F.) nº. 049.051.991-15, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JATEÍ - AUJA, associação civil, de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº. 701, de 11 de maio de 2018, autônoma, sem fins lucrativos, alheia as atividades de caráter político, partidário e religioso, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 28.686.067/0001-40, estabelecida na Cidade de Jateí/MS, na Rua José Mendes Dias, 631, Centro, neste ato representado por sua Presidente, DAIANE MONTEIRO NELVO, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.462.094 e do C.P.F. (M.F.) nº. 025.356.521-96, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 013/2020, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 014/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de transporte dos estudantes universitários associados até suas respectivas faculdades, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sr. DAIANE MONTEIRO NELVO, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.462.094 e do C.P.F. (M.F.) nº. 025.356.521-96, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento a Srª. Eleni Teixeira dos Santos Felipe, Secretária Municipal de Educação de

Jateí/MS, portador do RG nº. 290.942 SSP/MS e do CPF nº. 356.433.311-87.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr (a). Autenir Rodrigues de Lima, servidor (a) público (a) municipal, ocupante do cargo de Assistente de Planejamento e Controle, lotado (a) na Secretaria de Educação de Jateí/MS, portador do RG nº. 1045733, SSP/MS e do CPF nº. 825.762.621.04.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou

registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3934-9, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8.600-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 03 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
  - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - j.4) pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
 02.008 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 12.364.0009.2019 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR  
 3390.48.00.00.00 – Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas  
 0072 – RED  
 1.01.000 – FONTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS, 03 de março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
 Prefeito Municipal  
 CONCEDENTE

DAIANE MONTEIRO NELVO  
 Presidente  
 PROPONENTE

GESTOR:

NOME: ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE  
 CPF/MF: 356.433.311-87  
 RG: 290.942 SSP/MS

TESTEMUNHAS:

NOME: AUTENIR RODRIGUES DE LIMA  
 CPF/MF: 825.762.621.04  
 RG: 1045733 SSP/MS

NOME: SIDNEI PINTO RIBEIRO  
 CPF/MF: 465.312.971.15  
 RG: 519946 SSP/MS

#### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, a licitação modalidade Tomada de Preços nº. 001/2020, Processo Administrativo nº. 006/2020, que teve por objeto receber propostas para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para "Ampliação do Estádio Mário Rocha", neste município de Jateí-MS, do tipo menor preço global, foi suspensa, abrindo-se prazo recursal para as empresas, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Jateí/MS, 03 de Março de 2020.

Flávia Maria Dias Pinhel Medeiros Alves  
 Presidente CPL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
Referência:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
Fundamentação:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 014/2017.
Proponente:	Associação dos Universitários de Jateí - AUJA
C.NP.J.:	28.686.067/0001-40
Endereço:	Rua José Mendes Dias, 631, centro, Jateí/MS
Objeto Proposto:	Conjugação de esforços para viabilizar o acesso e frequência de alunos do município a cursos técnicos e superiores em localidades não servidas por linhas regulares de ônibus ou não atendidas por veículos da frota do município, através de transporte custeado pela parceria entre o município, Associação dos Universitários de Jateí - AUJA e contrapartida dos alunos beneficiados.
Valor Total do Proposto:	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
Vigência:	03/03/2020 a 31/12/2020.
Tipo de Parceria:	Fomento.
Justificativa pela Inexigibilidade:	Considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 014/2017 "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000". Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000". Considerando o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000: Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação. Considerando que não serão utilizados recursos repassados pelo governo federal e nem comprometerá a aplicação mínima estipulada pela Constituição Federal de 1988, os quais são utilizados exclusivamente para a educação básica. Considerando que a educação básica não será afetada. Considerando que o acesso ao ensino superior é um grande desafio para aumentar a escolaridade média da população, visto a falta de mecanismos de inclusão de populações marginalizadas. Considerando a carência de profissionais qualificados em diversas áreas no município de Jateí, o que dificulta o desenvolvimento econômico e/ou social do município, além de dificultar o desenvolvimento individual de cada pessoa enquanto ser humano. Considerando que proporcionar o acesso aos centros de ensino superior trarão desenvolvimento econômico e social para a população do município. Considerando que, no caso específico, a Associação

	dos Universitários de Jateí - AUJA (associação civil, sem fins lucrativos), presta auxílio aos estudantes universitários com o intuito de mudar uma determinada realidade, visto que muitas famílias não possuem condições de arcar com as mensalidades de uma faculdade, e, ainda, com a mensalidade do transporte para chegar até o local. Considerando ainda que, a Associação dos Universitários de Jateí - AUJA tem por finalidade promover e proporcionar a conscientização, cultura e bem-estar social da classe e de seus associados, promovendo, participando e organizando promoções de cunho cultural e social. Considerando que, a Associação dos Universitários de Jateí - AUJA, é a única associação encravada no município de Jateí que tem por objetivo incentivar o ingresso da população no ensino superior, diminuindo os custos dos universitários, através de auxílio com o transporte até as universidades, de modo a incentivá-los a conclusão do ensino superior. Desta forma, conclui-se que todos os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.
assinam:	Eraldo Jorge Leite - Prefeito Municipal de Jateí. Eleni Teixeira dos Santos Felipe - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
local e data:	Jateí/MS, 03 de março de 2020.

### EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 034/2020

Partes	Município de Jateí/MS Doralice Crisanto De Souza
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 004 de 27 de fevereiro de 2019, prorrogado por mais 01 (um) ano, através do Decreto N. 006/2020 de 30 de janeiro de 2020, atuará na função de Professora, na sala de Maternal B, no período matutino, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência	12/02/2020 e término em 23/12/2020.
Valor	R\$ 2.128,17 (Dois mil e cento e vinte e oito reais e dezessete centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.365.0009.2021 - Manutenção do Ensino Infantil. 31.90.11.00.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) n. 727 de 17 de Dezembro de 2019 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	12 de Fevereiro de 2020.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Doralice Crisanto De Souza - Contratada

#### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 035/2020

Partes	Município de Jateí/MS Osmar Ferreira Dos Santos
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 004 de 27 de fevereiro de 2019, prorrogado por mais 01 (um) ano, através do Decreto N. 006/2020 de 30 de janeiro de 2020, atuará na função de Professor De Educação Infantil, no período Vespertino, no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, na sede do município, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência	12/02/2020 e término em 23/12/2020.
Valor	R\$ 2.128,17 (Dois mil e cento e vinte e oito reais e dezessete centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.365.0009.2021 - Manutenção do Ensino Infantil. 31.90.11.00.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) n. 727 de 17 de Dezembro de 2019 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	12 de Fevereiro de 2020.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Osmar Ferreira Dos Santos - Contratado

**DECRETOS**

DECRETO Nº 013/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 419, de 12 de setembro de 2002.

DECRETA:

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, fica composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Jateí – AFPM-JT:

1. Natalia Silva dos Santos – titular;
2. Ana Grazielle de Souza Lima – suplente.

b) Igreja Evangélica Cristo é Vitória:

1. Wesley Alexandre de Souza Dumont – titular;
2. Maria de Lourdes dos Santos Milicic – suplente.

c) Paróquia São Pedro:

1. José Ezequiel de Freitas – titular;
2. Joana Ernestina dos Santos Brito – suplente.

d) Sindicato Rural de Jateí:

1. José Pereira da Silva – titular;
2. Franciele Souza da Silva – suplente.

e) Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Amós Nogueira – titular;
2. Elizangela Gomes de Alencar – suplente.

f) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação:

1. Moacir Flôr e Silva – titular;
2. Joice Kelly Souza Soares – suplente.

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Célio Aparecido Balasso – titular;
2. Christiane Cândido Pinheiro – suplente.

b) Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses:

1. Maria Aparecida Ramos Gomes – titular;
2. Keila Alves de Castro – suplente.

SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul:

1. Gleice Mara da Silva – titular;
2. Aldo Lacerda da Silva – suplente.

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

a) Unidade Básica de Saúde de Jateí:

1. Gilmar Jorge de Souza – titular;
2. Natalia Muller – suplente.

b) Unidade Básica de Saúde de Nova Esperança:

1. Cleide Aparecida Bento de Jesus – titular;
2. Rosana Lemes de Campos – suplente.

c) Farmácia Básica:

1. Andreia Colombo de Moura – titular;

2. Paulina de Souza Ramos – suplente.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, ora nomeados, terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho, constantes do artigo 1º deste Decreto, serão considerados relevantes, sem ônus financeiro para o município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 27 de fevereiro de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**EDITAIS DE CONVOCAÇÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.001/2020

A Prefeitura Municipal de Jateí, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, convoca todos os interessados a participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no Centro Social “João Quelé Ramos”, localizado na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 755, centro, Jateí –MS, no dia 05 de março de 2020, às 09h00 com o objetivo de discutir sobre o saneamento básico no município de Jateí. Maiores informações (67) 3645-1452.

Regiane Alves Stefanos Moraes  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

